PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.745

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de **2005**, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentaria e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentaria abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - Municipalização (integral/parcial) do ensino fundamental, da primeira à (quarta/oitava) série;

III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.

IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V - Assistência à criança e ao adolescente.

VI - Melhoria da infra-estrutura urbana.

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
previsão como na execução orçamentaria.

IX – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentaria;

Artigo 3º - Para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2.005, serão realizadas plenárias temáticas para discussão da fixação das receitas e despesas e das prioridades de obras, serviços e investimentos.

§ 1º - As plenárias temáticas abordarão assuntos de interesse geral do Município, em especial:

I – trânsito e transporte;

II – segurança pública;

III – saúde e assistência social;

IV – educação e ensino;

V – esporte, turismo cultura e lazer;

VI – desenvolvimento econômico e tributação;

VII – obras e serviços, habitação e saneamento; e

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

VIII – urbanismo e meio ambiente.

§ 2º - As plenárias serão realizadas em forma de audiência pública, em número mínimo de 02 (duas), em local, dias e horários fixados pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentaria ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentaria ao Legislativo.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentaria, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentaria será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as áreas da saúde e do fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – **FUNPREMAN**.

III - Os orçamentos fiscais das Autarquias Municipais, sendo:

Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – **SAEAN**.

§ 2º - O Poder Executivo elaborará a Lei Orçamentaria contendo determinação de que deverá ser remetido à Câmara Municipal, juntamente com os balancetes mensais da execução orçamentaria, relatório contendo os desdobramentos dos elementos da despesa.

Artigo 6º - A proposta orçamentaria para o ano **2005**, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2004, observando a tendência de inflação projetada.

IV - Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

V - Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentaria;

VI - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentaria anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 7º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 8º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 9º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que se iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

III - O provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60%(sessenta por cento) apurado sobre a receita corrente líquida do exercício.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ser ultrapassado e será assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "*caput*" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Artigo 12 - No exercício de **2005** a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos **I** e **II** do **parágrafo primeiro** do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quanto destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Sr. Secretário de Administração.

Artigo 13 - No exercício de 2005 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Artigo 14 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Artigo 15 - O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2004 submeter ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de policia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 16 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a no mínimo (1%) hum por cento da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2005 para os fins de que trata o

caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 17 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Artigo 18 - O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 19 - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Artigo 20 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 21 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Artigo 22 - Acompanha esta lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Artigo 23 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 24 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, desde que motivado por insuficiência financeira.

Artigo 25 – O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 26 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 02 de Julho de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 016/2004: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	OBJETO	META	Recurso
Processo Legislativo	Garantir o exercício da função da Câmara Municipal	Efetuar os pagamentos mensais dos subsídios dos vereadores	Município
Administra-ção Legislativa	Garantir suporte material e técnico ao adequado funcionamento dos trabalhos legislativos	Manter o regular funcionamento das unidades administrativas da Câmara Municipal	Município
Construção/ Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	Proporcionar condições de forma a adequar os serviços internos quanto o atendimento a população	Adequar a Câmara Municipal com instalações modernas e eficientes	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de equipamento e material permanente.	Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores Municipais no desempenho de suas funções, buscando maior eficiência no trabalho e atendimento a população.	Município
Planejamento Governamen-tal	Estabelecer os programas governamentais visando atender os anseios da população	Manter em funcionamento as unidades de planejamento e de orçamento	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Jurídico	Dotar o departamento jurídico com equipamento e material permanente	Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores Municipais no desempenho de suas funções, buscando maior eficiência no trabalho.	Município e de outras fontes
Advocacia Gratuita	Oferecer assistência jurídica à população carente	Assistência à população carente aos problemas civis, trabalhistas, criminais e da previdência social.	Município
Defesa do Consumidor	Desenvolver atividades de defesa do consumidor	Instalar e manter postos de atendimento do Procon	Município
Gestão Político Administrativa	Desenvolver ações político administrativas ao nível de Gabinete	Manter as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito	Município
Suporte Administrativo	Realizar reformas estruturais e ampliações nos próprios do Município	Reforma e ampliação do Paço Municipal	Município
Organiza-cão e Modernização Administrativa	Reestruturação e reorganização administrativa	Informatização de serviços administrativos	União

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Área Administrativa	Reestruturar a área administrativa	Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores municipais no desempenho de suas funções, buscando maior eficiência no trabalho, atendimento aos contribuintes e a população, bem como, elevar a arrecadação.	União
Comunicação Oficial	Dar publicidade de atos oficiais e divulgação de materiais de interesse público	Publicação de Leis, Decretos, Portarias comunicados, contratos, relatórios e demonstrativos.	Município
Gestão Financeira	Gerenciamento da arrecadação e da aplicação dos recursos financeiros	Manter unidades da administração fazendária	Município
Operações de Controle Interno	Promover a gestão integrada do controle da execução orçamentária e elaborar as devidas prestações de contas	Manter as unidades de contabilidade, pessoal, material e patrimônio.	Município
Controle de Custos e Avaliação de resultados	Estabelecer o custo das unidades de serviços prestados e avaliar os resultados obtidos em cada programa	Desenvolver e implantar sistemas de controle de custos nas diversas unidades da administração pública	Município
Fiscalização e Controle do Uso do Solo	Disciplinar a ocupação do solo urbano	Fiscalizar as aberturas de novos loteamentos e emitir alvarás de construção	Município
Programa para Treinamento de Pessoal	Realizar cursos de aperfeiçoamento do pessoal administrativo	Treinamento dos servidores municipais	União
Vigilância Diurna e Noturna do Patrimônio Público	Proteger prédios, praças e equipamentos públicos.	Manutenção de 50 vigilantes patrimoniais	Município
Segurança Pública Municipal	Agregação das ações desenvolvidas para a garantia da segurança municipal e a preservação da ordem pública	Manutenção de 70 guardas municipais	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Guarda Municipal	Proporcionar melhores condições de trabalho e segurança para os servidores públicos no desempenho de suas funções, buscando maior eficiência no trabalho.	Oferecer maior segurança à população, protegendo o cidadão adequadamente, com rapidez e eficiência.	Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Segurança no Trânsito	Disciplinar a movimentação de veículos no perímetro urbano	Instalação de Semáforo, sinalização e fiscalização do trânsito	Município
Segurança Escolar	Proteger alunos, professores e instalações nas imediações das escolas públicas.	Manutenção de 10 Guardas Municipais	Município
Integração Social do Idoso	Melhorar a qualidade de vida do idoso, integrando-o na comunidade.	Atender aproximadamente 350 idosos em atividades esportivas, lazer e integração social.	Município e de outras fontes
Integração Social do Deficiente Físico	Promoção de oportunidades aos deficientes físicos a integrarem ao mercado de trabalho	Atender clientela interessada em cursos profissionalizantes, voltados ao deficiente físico.	Município e de outras fontes
Assistência Social ao Deficiente Mental	Oferecer os meios necessários à família e ao doente mental para sua integração social	Atender doentes mentais da comunidade em unidades especializadas	Município e de outras fontes
Programa de Distribuição de Medicamentos	Complementar a distribuição de medicamentos enviados pela União e Estado	Assistir a população carente de medicamentos essencial à saúde, dando condições de produzir no trabalho. Acompanhando-o no dia a dia avaliando os resultados obtidos.	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Promoção Social	Suprir o Departamento com equipamentos próprios para atender necessidades do setor.	Os equipamentos complementares serão para atender a clientela que necessitam da promoção social, proporcionando um atendimento rápido e eficiente.	Município
Atividades do Conselho Tutelar	Dar proteção à criança e ao adolescente em situação de risco	Atender os menores em atividades esportivas e de preparação para o trabalho, residentes em Artur Nogueira.	Município
Atividade do Fundo Social de Solidarieda-de	Prestar assistência a pessoas em crise econômica e social	Atender pessoas com carência alimentar fornecimento de cestas básicas e outros meios de subsistência	Município
Contribuição Patronal de Previdência Social	Contribuir com a previdência social dos servidores públicos	Efetuar os pagamentos mensais devidos conforme legislação vigente.	Município

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Atendimento Integral à Saúde – SUS	Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde	Atender consultas médicas nas unidades básicas de saúde do município.	Município e do SUS
Atendimento Odontológico	Oferecer serviço odontológico de emergência através das unidades básicas de saúde	Atender pacientes através de programas de saúde bucal com procedimentos necessários e odontológicos.	Município e de outras fontes
Atendimento em Saúde Mental	Oferecer atendimento psicológico em unidades básicas de saúde	Atender pacientes em terapia de grupo e individual residentes no município.	Município e de outras fontes
Assistência Materna Infantil	Oferecer proteção médica e alimentar a mulheres grávidas e a crianças até seis meses de vida	Atender mulheres grávidas com assistência médica e alimentar	Município e de outras fontes
Atividades Desenvolvidas pela SUCEN	Controle e erradicação de endemias em conjunto com o Estado	Realizar operações de combate a vetores de moléstias transmissíveis	Municípios e de outras fontes
Plano Imunobiológico	Atender preventivamente as pessoas pertencentes a grupo de risco	Custear despesas referentes aos serviços imunológicos desenvolvidos no município.	Município e de outras fontes
Construção/ Ampliação de Postos de Saúde e Hospital Municipal	Sanar deficiências existentes atualmente, promovendo o bem estar de toda a coletividade Nogueirense.	Promover economicidade no longo do tempo, tendo como meta principal à saúde pública do Município.	Município e de outras fontes
Assistência de Média e Alta Complexidade	Prestar assistência hospitalar e ambulatorial a pessoas carentes através da rede privada	Atender pacientes em tratamento especializado através de serviços contratados na rede privada, quando necessário.	Município e de outras fontes
Programa Dose Certa	Contrapartida do município conforme programa de governo firmado para distribuição de remédios	Assistir a população carente com distribuição gratuita de remédios	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Área de Saúde	Equipar o Departamento de Saúde com modernos equipamentos para atender a demanda da comunidade	Dentro do período proposto os equipamentos virão de encontro às necessidades do setor, sanando definitivamente a carência detectada.	Município e de outras fontes
Combate à Desnutrição Infantil	Reduzir a mortalidade infantil por carência alimentar	Atender crianças de zero a sete anos, com fornecimento de leite e alimentação especial.	Município e de outras fontes
Atendimento à família de Baixa Renda	Promover ajuda as famílias carentes	Assistir as famílias carentes em situação de pobreza	Município e de outras fontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Merenda Escolar	Alimentar os alunos da rede pública durante o período escolar	Fornecer refeições para os alunos do ensino infantil e fundamental	Município, União e do Estado.
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Setor de Merenda Escolar	Dar melhores condições de funcionamento ao Setor, dotando-os de equipamentos para atendimento da demanda atual e que ocorrerão nos próximos anos.	Sanar definitivamente a carência do setor, atender 100% da clientela estudantil.	Município e de outras fontes
Ensino regular de 1ª a 8ª série	Garantir ensino fundamental obrigatório a 100% das crianças na faixa etária de sete a quatorze anos	Atender todas as crianças da rede pública em idade escolar	Município e de outras fontes
Cursos de Capacitação para os Servidores Municipais da Área Educacional	Proporcionar ao servidor público condições de aprimoramento profissional.	Atender o cliente em potencial da comunidade, que é o contribuinte, com gentileza, presteza e operacionalidade.	Município e de outras fontes
Construção/ Ampliação de Prédios Escolares de 1ª a 8ª série	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino	Oferecer condições de acesso ao ensino fundamental às crianças em idade escolar	Município e de outras fontes
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as escolas de Ensino Fundamental	Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores públicos no desempenho de suas funções, buscando maior eficiência no trabalho.	Atendimento a criança em idade escolar, com maior eficiência.	Município e de outras fontes
Transporte Escolar	Transportar com segurança crianças e jovens que freqüentam escolas distantes da residência	Transporte de crianças do ensino infantil e crianças do ensino fundamental	Município e de outras fontes
Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos	Garantir Assistência educacional, médica e alimentar em creches e pré-escolas.	Atendimento as crianças da rede pública	Município e de outras fontes
Construção/ Ampliação das Creches	Aumentar o número de vagas nesta área	Atender a demanda da clientela na faixa etária que freqüenta creches.	Município e de outras fontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Educação à Criança de Zero a Seis Anos	Fomentar o atendimento necessário dentro das ações desenvolvidas no Ensino	Oferecer melhores condições de atendimento à criança	Município e de outras fontes
Construção/ Ampliação de Prédios Pré-Escolares	Aumentar o número de vagas neste nível de ensino	Oferecer condições de acesso à educação pré-escolar às crianças de quatro a seis anos de idade	Município e de outras fontes
Alfabetização de Adultos	Alfabetizar 100% das pessoas acima de quatorze anos	Alfabetização em cursos supletivos	Município e de outras fontes
Educação Compensató-ria	Alfabetizar crianças com dificuldades de aprendizagem através de instituições e classes especiais	Oferecer atendimento às crianças	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Educação Compensató-ria	Fomentar o atendimento necessário dentro das ações desenvolvidas no Ensino	Atender com eficiência as necessidades do setor.	Município
Educação Especial	Proporcionar atendimento satisfatório aos necessitados de Educação Especial	Complementar as atividades desenvolvidas nas ações voltadas para o educando que carece deste tipo de atendimento.	Município e de outras fontes
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Educação Especial	Dar condições ao Departamento para atender com eficiência os programas desenvolvidos no setor.	Fomentar o atendimento complementando as ações já desenvolvidas no Setor e os equipamentos imprescindíveis para os projetos já idealizados.	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Setor de Cultura	Equipar o Departamento objetivando melhor atendimento cultural no município	Atender a clientela da comunidade que se interessa pela cultura e fomentar principalmente no jovem o interesse cultural.	Município e de outras fontes
Atividades da Biblioteca Municipal	Implantação de Sistema de Informática	Proporcionar melhor atendimento ao estudante e à população em geral	Município

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Serviços de utilidade pública	Sinalização de trânsito e abrigo a passageiros	Proteger o usuário no trânsito e na espera do trânsito	Município e de outras fontes
Urbanização do Córrego Cotrins	Urbanizar o córrego entre o Bairro Sacilotto I e Sacilotto II	Proporcionar benefício à população desses bairros, no que se refere à melhoria do nível de higiene pública e proteção aos recursos hídricos.	Município e de Outras fontes
Construção de Galerias Pluviais	Melhorar o Escoamento das águas pluviais	Evitar alagamento em tempo de chuvas	Município e de outras fontes
Sistema Viário e equipamentos urbanos	Ampliar e melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres nas vias urbanas	Realizar obras de recapeamento, guias, sarjetas e pavimentação em vias urbanas.	Município e de outras fontes
Extensão de Rede Elétrica	Oferecer condições de Segurança e qualidade de vida na periferia da cidade	Estender rede de iluminação pública em ruas do município	Município
Praças, Parques e Jardins.	Oferecer à população, locais para recreação e lazer.	Construir novas praças públicas e reformar as existentes	Município
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Setor de Obras e Serviços	Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores municipais no desempenho de suas funções, buscando maior eficiência no trabalho	Oferecer a população serviços de melhor qualidade	Município e de outras fontes
Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	Manter a cidade limpa e agradável	Conservar as ruas, praças e parques públicos.	Município
Ampliação/Ligações domiciliares da rede de água	Atender a comunidade com água tratada de primeira qualidade	A proposta é atender 100% da população com água tratada, cuja meta principal é a saúde de toda a comunidade.	Município
Construção de Caixa D'água Elevatória	Proporcionar atendimento pleno da comunidade que ainda não foi beneficiada com esta melhoria	Complementar o atendimento já existente, distribuindo água potável a toda a comunidade.	Município e de outras fontes
Captação, Tratamento e Distribuição de Água.	Planejar e realizar obras de captação, tratamento e distribuição de água potável para 100% da população urbana.	Captar, tratar e distribuir água para população do município.	Município e de outras fontes

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Ampliação/Ligações da Rede de Esgoto	Atender a comunidade com ligações de rede de esgoto	Ampliar o atendimento	Município e de outras fontes
Coleta e Tratamento de Esgoto	Promover o saneamento básico e preservação do meio ambiente	Tratamento do esgoto urbano	Município e de outras fontes
Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Preservar o meio ambiente através de coleta seletiva de lixo e construção de aterro sanitário	Coleta do lixo urbano	Município e de outras fontes
Defesa contra Inundações	Recuperar áreas degradáveis para urbanização e proteção do meio ambiente	Construção de galerias pluviais	Município e de outras fontes
Conservação e reconstitui-ção das matas ciliares	Programa de conservação e reconstituição das matas ciliares no município	Conservar e fornecer mudas de plantas adequadas, para o plantio nos locais das matas ciliares devastadas	Município e de outras fontes
Assistência Técnica Agrícola	Incentivo a formação de cooperativas, microempresas, associações e oferecimento de assistência técnica e fomento a produção.	Oferecer aos produtores do município condições de adquirir insumos com preços menores e conseqüentemente comercializar com maior margem de lucro. Assistência técnica e orientações técnicas visando uma maior produtividade melhorando a qualidade de vida no campo	Município
Mecanização Agrícola	Incrementar a produção de produtos agrícolas em pequenas e médias propriedades rurais, mediante apoio da Associação dos Produtores Rurais com fornecimento de máquinas e equipamentos.	Atender aos produtores rurais	Município e de outras fontes
Microbacia Hidrográfica	Programa contra a erosão nas estradas e no solo das áreas rurais	Evitar erosões nas estradas rurais e o assoreamento dos rios	Município e de outras fontes
Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Setor Agrícola	Incentivo a produção rural	Oferecer aos agricultores máquinas e equipamentos com novas tecnologias, visando uma maior produtividade.	Município e de outras fontes
Implantação de Distrito Industrial	Promover o desenvolvimento industrial do município, visando a melhoria do emprego e da renda.	Implantação Distrito Industrial e aquisição de Terreno para instalação de indústrias	Município

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Desenvolvimento Industrial	Ampliar a geração de emprego e renda através de incentivo à instalação de micro, pequenas e médias indústrias.	Instalação de empresas através de projeto embrião	Município e de outras fontes
Festividades e Comemorações	Promover eventos tradicionais e comemorativos de natureza popular	Realizar os eventos conforme programação do calendário municipal	Município e de outras fontes
Construção, Melhoramentos e Conservação de Estradas.	Manter condições permanentes de tráfego nas estradas municipais	Construção de pontes, recapeamento e pavimentação das vicinais.	Município e de outras fontes
Abrigos de Passageiros	Oferecer condições de Segurança e conforto aos usuários do sistema de transporte coletivo	Construção de abrigos para passageiros de ônibus	Município
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Área de Transporte	Dar condições ao Departamento responsável pelo transporte da Prefeitura de melhor atendimento ao munícipe que anseia melhores serviços para a comunidade.	Equipar a máquina administrativa da Prefeitura Municipal com equipamentos voltados ao transporte dentro das necessidades existentes no município.	Município e de outras fontes
Infra Estrutura Esportiva	Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social das pessoas em todas as faixas etárias.	Construção de ginásio poliesportivo	Município e de outras fontes
Desenvolvimento do Esporte Amador	Incentivar a formação do atleta esportivo nas diversas modalidades	Promover competição de futebol, natação, basquete e outras.	Município e de outras fontes
Construção de Parques Recreativos e Desportivos	Implantação e funcionamento de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física	Promover o desporto e a recreação de caráter comunitário, extensiva à população de maneira geral.	Município e de outras fontes
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Área de Esportes	Equipar o Departamento de Esportes, para proporcionar ao usuário melhores condições de aproveitamento dentro das modalidades esportivas.	Atender deficiências do Setor, quanto ao atendimento das necessidades almejadas pelos esportistas da cidade, dando condições dos interessados participarem dos eventos esportivos.	Município
Amortização da Dívida Interna Fundada	Proceder aos pagamentos às instituições credoras	Diminuir a dívida municipal	Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2.745/04.

Amortização dos encargos da dívida interna fundada	Proceder aos pagamentos dos encargos	Diminuir a dívida municipal	Município
Precatórios Judiciais	Efetuar os pagamentos de precatórios incorporados à dívida pública por falta de pagamento de administração anteriores	Parcelar os precatórios de conformidade com a E.C.	Município
Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais a instituições filantrópicas	Conceder recursos financeiros às instituições filantrópicas	Município
Transferên-cias ao FUNPREMAN	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições patronais, destinadas ao FUNPREMAN.	Efetuar os pagamentos mensais das contribuições e retenções destinadas ao FUNPREMAN	Município
Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas	Efetuar os pagamentos relativos a aposentadorias e pensões	Município
Construção/ reforma ou adaptação de prédio para a instalação da Vara Distrital, criada pela Lei Complementar Estadual n.º 877 de agosto de 2002	Viabilizar a instalação da Vara Distrital, através de cessão de imóvel próprio para as instalações da mesma	Implantação da Vara Distrital, visando o atendimento da população em Processos Judiciais, beneficiando principalmente os mais carentes, bem como desafogando o Fórum da Comarca de Mogi Mirim –SP	Município e de outras fontes
Ampliação/reforma de parques recreativos e desportivos	Adaptação e adequação de infra-estrutura de parques recreativos e desportivos já existentes	Promover e desenvolver o desporto e recreação de caráter comunitário	Município e de outras fontes
Criação e implantação do Corpo de Bombeiros voluntário	Prevenção e ações de socorro em ocorrências de incêndio e calamidades pública	Manter um Corpo de voluntários subordinados á Guarda Municipal, para ações de socorro a população e resgate de vítimas	Município e de outras fontes
Criação e implantação de Funerária Municipal	Proporcionar melhores condições de acesso à pessoas de baixa renda na aquisição de urnas e materiais por ocasião de falecimento de familiares	Atendimento a pessoas de baixa renda ou carentes quando da necessidade de aquisição dos produtos para este fim	Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO

DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR PACTUADO	DETALHES DO PROJETO
Colocação Pontes Metálicas – Jd. Sacilotto	01/10/2003	31/05/2004	75.000,00	Construção das cabeceiras das Pontes Metálicas dos Jardins Sacilotto I e II
Reurbanização Feira – Av. XV de Novembro	19/04/2004	30/06/2004	149.369.96	Reurbanização da área da Feira na Av. XV de Novembro
Vestiário Centro Esportivo Accácio Capatto – Itamaraty	02/04/2004	30/04/2004	26.415,21	Construção do Vestiário do Centro Esportivo Accácio Capatto
Construção Escola – Jd. Blumenau	16/02/2004	30/06/2004	119.190.80	Ampliação das salas de aula e banheiros da Escola do Jd. Blumenau
Construção de Guias e Galeria – R. Luiz Spadaro	20/11/2003	31/07/2004	50.000,00	Construção das galerias de águas pluviais e guias e sarjetas
Pavimentação R. Prof. Carvalho Pinto – Itamaraty	12/04/2004	31/05/2004	35.000,00	Execução da pavimentação da Rua Prof. Carvalho Pinto
Colocação Guias / Pavimentação – Bom Jardim	22/03/2004	10/05/2004	35.000,00	Execução de guias e sarjetas no Bairro Bom Jardim
Finalização – PAB Caixa Econômica Federal	08/11/2003	30/04/2004	25.000,00	Reforma e adequação do Posto de Atendimento Bancário
Pavimentação R. Raimundo Berny – Jd. Sacilotto e Jd. Paraíso	20/05/2004	20/12/2004	180.000,00	Infra-estrutura e pavimentação da R. Raimundo Berny nos Bairros Sacilotto I e Jd. 7Paraíso